

PORTARIA Nº 782 de 23/11/2018.

Estabelece **descontos** para os alunos dos cursos de **Graduação (Bacharelado e Superiores de Tecnologia) presenciais** ofertados no **Câmpus Fora de Sede, em Ponta Grossa, pela Universidade Positivo (UP)**

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º O candidato que ingressar em 2019, em curso de Graduação presencial ofertado no Câmpus Fora de Sede da UP em Ponta Grossa, terá 20% (vinte por cento) de desconto.

Parágrafo único. Esse desconto é válido desde que o candidato realize matrícula válida na UP, conforme regras da instituição, até 30/01/2019.

Art. 2º Em relação aos ingressantes em 2019, em curso de Graduação presencial ofertado no Câmpus Fora de Sede da UP em Ponta Grossa, que utilizaram como forma de ingresso as notas do ENEM realizado em 2018, será oferecido desconto 50% (cinquenta por cento) para os 2 (dois) alunos que obtiveram as maiores notas no ENEM 2018.

§ 1º Esse desconto é válido desde que o candidato realize matrícula válida na UP, conforme regras da instituição, até 30/01/2019.

§ 2º No caso de haver empate de notas na prova do ENEM 2018 entre os alunos matriculados, será usado como critério de desempate o aluno que primeiro realizar a matrícula válida.

§ 3º Após o prazo da matrícula (30/01/2019), a UP fará a apuração para identificar quem são os 2 (dois) alunos com as maiores notas do ENEM 2018 e aplicará o desconto retroativamente à primeira mensalidade.

Art. 3º Conceder 30% (trinta por cento) de desconto para o ingressante em 2019 em curso de Graduação presencial, ofertado no Câmpus Fora de Sede da UP em Ponta Grossa, que seja:

- I - Pai, mãe ou irmão de aluno regularmente matriculado no Colégio Positivo situado em Ponta Grossa.
- II - Aluno regularmente matriculado no Cursinho Pro Master.

Art. 4º Os descontos previstos nesta Portaria:

- I - Ficam condicionados à existência de vagas e à disponibilidade de turma.
- II - São válidos apenas para os ingressantes no ano letivo de 2019.
- III - São válidos para toda a duração do curso de Graduação.
- IV - Aplicam-se somente sobre o valor regular da mensalidade do curso, não incluindo valores de:
 - a) Dependências.

- b) Disciplinas extras que o aluno queira cursar.
 - c) Atividades extracurriculares.
 - d) Materiais a serem utilizados pelo aluno, para desenvolvimento das atividades do curso.
 - e) Taxas administrativas e de serviços.
- V - São individuais, intransferíveis, e não serão substituídos por valores em dinheiro, em nenhuma hipótese.
- VI - São aplicados desde a primeira mensalidade do curso escolhido pelo aluno, no ato da matrícula.
- VII - São concedidos conforme as regras da Política de Descontos vigente, que não contrariem as regras desta Portaria.
- VIII - Não são cumulativos com nenhum outro tipo de desconto ou bolsa oferecidos pela UP, inclusive os descontos previstos na Portaria nº 764 de 16/10/2018, cabendo ao aluno que se enquadrar em mais de uma categoria de beneficiário, escolher qual desconto será aplicado.
- IX - É exceção à regra prevista no inciso anterior o desconto de adimplência, previsto no Edital nº 841 de 11/10/2018, e que pode ser cumulado com outros descontos.
- X - Ficam cancelados caso o aluno tranque, cancele ou, de qualquer outra forma, perca o vínculo acadêmico com a UP.
- XI - São condicionados ao pagamento em dia da mensalidade, ou seja, válidos caso o aluno efetue o pagamento de suas mensalidades até a data de seu vencimento original. Caso um aluno, em determinado mês, pague sua mensalidade com atraso, após a data original do vencimento, ele perderá o direito ao desconto referente à mensalidade daquele mês.

Parágrafo único. Para os cursos com matrícula por disciplina, entende-se que a mensalidade regular é aquela referente à carga horária acadêmica sugerida ao aluno em cada série, conforme matriz curricular do curso.

Art. 5º A matrícula deve ser feita pelo aluno de forma *on-line*, salvo nos casos previstos no art. 3º desta Portaria, nos quais deve ser presencial.

Art. 6º É responsabilidade do aluno providenciar e apresentar a documentação necessária, solicitada pela UP, para comprovação da condição que lhe garante a concessão dos descontos previstos nesta Portaria.

Art. 7º Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 23 de novembro de 2018.



Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)